

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 23 de Fevereiro de 1948
Vilmar Gomes Secretário da Prefeitura.

10
L. Maurino

Lei nº 14, de 22 de Março de 1948

Concede isenção de impostos e taxas a pequenos lavradores

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento da taxa de conservação de estradas municipais e do imposto de licença sobre veículos os pequenos lavradores, proprietários de terras com área máxima de 5 (cinco) alqueires, desde que as explorem com lavoura e vivam exclusivamente da renda dos respectivos produtos.

§ 1º - Para gozar da referida isenção, o interessado deverá requerer ao Prefeito Municipal, juntando provas da propriedade das terras e dos veículos e certidão do Registro Geral e de Hipotecas, que declare não possuir o interessado nenhum outro imóvel.

§ 2º - Cessará o direito à isenção da taxa, se o proprietário deixar de explorar a terra ou passar a ter outro meio de vida; e do imposto, se ocupar os veículos em serviços estranhos à sua lavoura.

§ 3º - Não gozarão dessa isenção as propriedades agrícolas situadas a menos de 5 (cinco) quilômetros da cidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 22 de Março de 1948

Lauro Maurino
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 22 de Março de 1948

Vilmar Gomes
Secretário da Prefeitura